PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Institui o 02 de setembro como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Preservação dos Acervos e das Coleções Científicas, Culturais e Históricas, altera as Leis nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; e nº 14.835, de 4 de abril de 2024, para dispor sobre preservação de acervos e coleções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Preservação dos Acervos e das Coleções Científicas, Culturais e Históricas; altera as Leis nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; e nº 14.835, de 4 de abril de 2024, para dispor sobre preservação de acervos e coleções.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Preservação dos Acervos e das Coleções Científicas, Culturais e Históricas, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de setembro, em referência à data do incêndio no Museu Nacional, situado no estado do Rio de Janeiro.

Art.3° O art. 4° da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art	4 º					

Parágrafo único. A União prestará apoio técnico e financeiro para a implementação de ações e programas de gestão, preservação, conservação, restauração, difusão e educação geridos por instituições que possuem acervos e coleções científicas, culturais e históricas, assegurada a universalização do acesso." (NR)

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa – Brasília/DF
Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br

Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputada Benedita da Silva

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Sabinete Deputada Benedita da Silva

Art.4° O art. 2° da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, passa a vigora com a seguinte redação:

II-A – Gestão, preservação e conservação dos acervos e das coleç científicas, culturais e históricas;	"Art. 2º .					
	II-A – Ge	stão, preserva	ção e cons	servação (dos acervos	e das coleç

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio cultural é a alma de um povo. É a expressão de sua identidade, memória e diversidade. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece que é responsabilidade do Estado, em colaboração com a sociedade, a proteção dos bens culturais. As legislações complementares reforçam a necessidade de preservação desses bens como meio de garantir a continuidade da cultura e o fortalecimento da identidade nacional.

O dia 2 de setembro de 2018 marcou uma das maiores tragédias culturais do país: o incêndio que destruiu a maior parte do acervo do Museu Nacional, no Rio de Janeiro. O fogo consumiu 85% do acervo de cerca de 20 milhões de itens abrigados no Museu, incluindo registros de valor inestimável de culturas indígenas, objetos etnográficos, animais e plantas representando a rica biodiversidade brasileira e a de outros países, artefatos arqueológicos, minerais, rochas, meteoritos, fósseis raros ilustrando a diversidade da vida no tempo profundo, e documentos científicos e históricos, de grande relevância para o país. O episódio evidenciou a precariedade da manutenção de nossas instituições culturais, e, consequentemente, a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes para evitar que outros desastres comprometam irreversivelmente nossa herança cultural.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 - Zona Cívico Administrativa -Brasília/DF

> Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputada Benedita da Silva

'03/2025 15:18:57.430 - Mes O presente Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar que essa data seja lembrada não apenas em razão da terrível tragédia, mas também como um mar¢o da conscientização sobre a importância de preservarmos o patrimônio cultural brasileiro, garantindo, sobretudo, que medidas concretas sejam adotadas para evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

É imprescindível reconhecer a nossa riqueza cultural como um pilar fundamental de nossa sociedade. No entanto, para que essa riqueza seja preservada, precisamos viabilizar políticas contínuas que de fato assegurem a conservação adequada desse patrimônio.

Por essa razão, além de prever o apoio técnico e financeiro às ações e programas de gestão, preservação, conservação, restauração, difusão e educação patrimonial de instituições que possuem acervos e coleções científicas, culturais e históricas, também propomos inserir a preservação e a conservação desses bens no rol dos princípios das políticas públicas de cultura articuladas por meio do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Investir na preservação dos acervos e das coleções científicas, culturais e históricas é zelar para manter viva nossa identidade e memória, garantindo que as novas e futuras gerações possam conhecer, valorizar e se beneficiar da vasta herança cultural brasileira.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a oferecer apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

> de 2025. Sala das Sessões, em de

> > Deputada BENEDITA DA SILVA

2025-1353

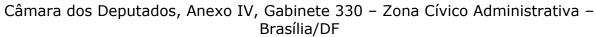
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 - Zona Cívico Administrativa -Brasília/DF Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br Tel: (61) 3215-5330



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputada Benedita da Silva







Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br

Tel: (61) 3215-5330